

**COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DIRETOR (CEPD)****Resolução nº 20 de 18/04/2024****Deliberada em reunião da CEPD em:**

- **18/04/2024 - 186ª/2024**

Considerando:

- I. As atribuições da CEPD, estabelecidas conforme Artigo 101 do Plano Diretor de Betim (Lei Complementar nº 23/2024).
- II. A Lei municipal nº 7.371 de 04 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça no Município de Betim e dá outras providências.
- III. O Decreto Municipal nº 44.377, de 16 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei municipal nº 7.371, de 04 de outubro de 2023, que “dispõe sobre o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça no Município de Betim e dá outras providências.”
- IV. As atas das seguintes reuniões da CEPD: 43ª Reunião - realizada em 03/11/2014, 80ª Reunião - realizada em 22/02/2016, 150ª Reunião - realizada em 13/09/2021, 158ª Reunião - realizada em 19/04/2022 e 168ª Reunião - realizada em 06/12/2022.

Fica aprovada a presente RESOLUÇÃO pela Comissão Executiva do Plano Diretor - CEPD, referente ao cálculo de contrapartidas para empreendimentos habitacionais:

1. Fica consolidados os seguintes valores por Unidade Habitacional (UH) de Contrapartida para aprovação de EIV para empreendimentos residenciais:

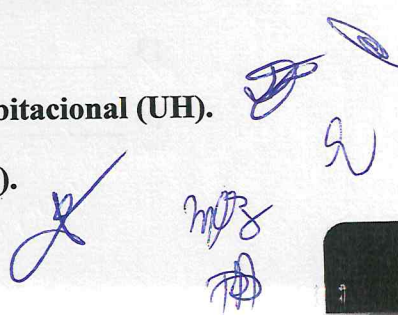
a. Para empreendimentos predominantemente residenciais (Parcelamentos do solo, Condomínios urbanísticos, Residenciais multifamiliares e similares) no geral aplica-se o valor de: **R\$ 5.740,91 por Unidade Habitacional (UH).**

Atualização do valor anterior de R\$ 5.377,41 por Unidade Habitacional (UH), de acordo com a correção pelo IPCA no período de 12/2022 a 03/2024, de acordo com dados obtidos no site do IBGE.

b. Para empreendimentos predominantemente residenciais, especificamente no caso de residenciais multifamiliares na tipologia loft/conjugado/kitnet/apartamento integrado 01 quarto aplica-se o valor de:

Aplica-se o **coeficiente 0.5** ao valor de **R\$ 5.740,91 por Unidade Habitacional (UH).**

Resultando no Valor de R\$ 2.870,45 por Unidade Habitacional (UH).





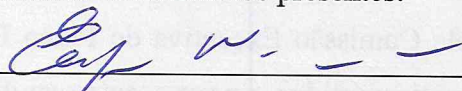
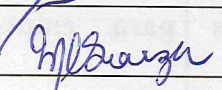
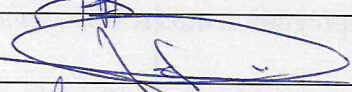
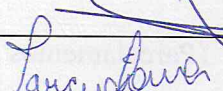
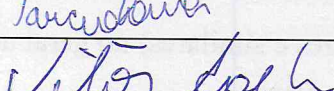
Obs.: As medidas provenientes da análise do Relatório de Impacto de Circulação poderão ou não estar inclusas neste valor de custo por unidade habitacional.

c. No que se refere à definição de medidas mitigadoras, compensatórias e viabilizadoras para os demais usos, incluso empreendimentos nas tipologias comercial e industrial, estas serão avaliadas e definidas de acordo com: o interesse público de grande relevância à época, o porte e o impacto causado pelo empreendimento após análise do EIV e seus anexos (em especial Relatório de Impacto de Circulação - RIC e pesquisas de percepção de vizinhança), da Comissão Executiva do Plano Diretor, e possível apreciação da Comissão de Avaliação de Empreendimentos de Impacto - CAEAI.

Obs.: Os valores-base definidos são parâmetros que representam estimativa conforme estudo que apresenta o cálculo mínimo de custos de equipamentos e obras públicas levando em conta dados demográficos do município, custos gerais de implantação e o interesse público (revisados anualmente e/ou atualizados conforme IPCA-E).

Betim, 18 de abril de 2024.

Assinatura dos membros presentes:

- 1 
- 2 
- 3 
- 4 
- 5 
- 6 
- 7 
- 8 
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14